IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 80/2025

À
Comissão Permanente de Licitação / Agente de Contratação
Município de Dionísio Cerqueira- SC

Ref.: Impugnação ao Edital – Concorrência nº 80/2025

I – DOS FATOS

A empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.645.310/0001-63, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 80/2025, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, diante de irregularidades na elaboração do preço estimado, que comprometem a viabilidade econômica, a competitividade e a legalidade do certame.

Ao analisar a Planilha Orçamentária fornecida pelo Município, verifica-se que não há qualquer item destinado à mobilização e desmobilização, tais como:

- transporte de equipes;
- deslocamentos e passagens;
- logística e transporte de equipamentos;
- alojamento;
- alimentação;
- instalação de estrutura temporária;
- desmontagem e retirada de estruturas ao término dos serviços.

Tais custos são indispensáveis à execução dos serviços objeto da licitação, especialmente para empresas que não estão sediadas no município, e sua ausência compromete a exequibilidade das propostas.

II – DAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE O EDITAL E A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. O edital exige que a proposta siga integralmente a planilha fornecida pelo Município

O edital determina que:

"A composição de preços deverá observar rigorosamente a Planilha Orçamentária fornecida pelo Município, não podendo o licitante suprimir ou acrescentar itens não previstos."

Assim, ainda que a mobilização e desmobilização sejam custos obrigatórios, os licitantes estão proibidos de incluí-los, porque não constam na planilha oficial.

Trata-se de contradição insanável, pois o edital exige custos que ele próprio não prevê.

---

2. O julgamento será pelo menor preço global

O edital estabelece que:

"O critério de julgamento será o de menor preço global."

Com um orçamento-base incompleto, o critério de menor preço global:

- induz à apresentação de valores artificialmente baixos;
- compromete a isonomia;
- dificulta a formulação de propostas realistas;
- favorece empresas com logística local;
- aumenta o risco de inexecução contratual.

---

3. O edital exige que a proposta contemple "todos os custos diretos e indiretos", mas a planilha da Administração não contempla

O edital determina que:

"A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral do objeto."

Contudo, a planilha disponibilizada não contempla custos diretos e indiretos essenciais, como logística, deslocamentos e mobilização.

O licitante fica, assim, diante de um impasse:

- se incluir tais custos → viola o edital;
- se seguir a planilha → apresenta preço inexequível.

Isso afronta:

- art. 5º, caput e inciso IV – julgamento objetivo,
- art. 18 – planejamento adequado da contratação,
- art. 23 – preço estimado realista e completo,
- art. 59 – vedação a preços inexequíveis.

---

4. O Termo de Referência impõe obrigações logísticas que geram custos não previstos

O Termo de Referência dispõe:

"O contratado deverá providenciar todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento de equipe, equipamentos, logística e demais despesas correlatas."

Esses custos são obrigatórios, mas não foram incluídos no orçamento-base.

III – DO PREÇO ESTIMADO INEXEQUÍVEL E DA QUEBRA DE ISONOMIA

A ausência de mobilização e desmobilização viola diretamente o art. 23 da Lei 14.133/2021, pois impede a elaboração de um preço estimado realista.

Além disso, produz desequilíbrio competitivo, uma vez que:

Isso fere a isonomia, viola o art. 14 da Lei 14.133/21 e restringe a competitividade, uma vez que somente empresas locais, com menor custo logístico, conseguem se aproximar artificialmente do preço estimado, enquanto empresas de outras localidades ficam impossibilitadas de formular propostas viáveis, condizentes com seus custos reais.

Dessa forma:

- há favorecimento territorial indevido;
- ocorre violação ao princípio da isonomia (art. 14 da Lei 14.133/21);
- compromete-se a seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, I);

- gera-se risco de propostas inexequíveis e posterior inexecução contratual.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A retificação da Planilha Orçamentária, com inclusão dos itens de mobilização, desmobilização, logística, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos correlatos.

2. A revisão do preço estimado, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

3. A suspensão do certame, até que as devidas correções sejam realizadas, evitando-se risco de irregularidade, restrição à competitividade e apresentação de preços inexequíveis.

4. Caso ocorra retificação do edital, requer a reabertura dos prazos de apresentação de propostas, conforme art. 55, §3º da Lei 14.133/2021.

V – DO ENCERRAMENTO

A manutenção do edital tal como publicado compromete a legalidade, a competitividade e a própria vantajosidade da contratação, podendo resultar em dificuldades operacionais, reequilíbrios futuros e prejuízos ao erário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Niterói/RJ, 24 de novembro de 2025.

SÔNIA REGINA CAMPOS FIGUEIRA

Sócia
CPF: 792.389.717-49
Comércio e Indústria Combratel 2000 LTDA
CNPJ 00.645.310.0001-63